

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO FINANCEIRO

ATOS DO PREFEITO

LEI

ATOS DO PREFEITO



ATOS DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Decreto Nº 001 / 2024
De 2 de Janeiro de 2024
Lei 631 / 2023

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2024 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 01 de 02/01/2024, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

0501000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	Redução
2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.11.00.00 / 15000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0,00	100.000,00
3.1.9.0.94.00.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	294.828,34
3.3.9.0.92.00.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	294.828,34	0,00
Total por Ação:	394.828,34	394.828,34
2096 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II - CISAN		
3.3.7.1.70.00.00 / 15000000 - Rateio pela participação em Consórcio Público	0,00	1.600,00
3.3.7.1.92.00.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.600,00	0,00
Total por Ação:	1.600,00	1.600,00
Total por Unidade:	396.428,34	396.428,34
0901000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	Acréscimo	Redução
2059 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
3.3.9.0.39.00.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	105.913,00
3.3.9.0.92.00.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	105.913,00	0,00
Total por Ação:	105.913,00	105.913,00
Total por Unidade:	105.913,00	105.913,00
1001000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Acréscimo	Redução
2068 - RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
3.3.9.0.39.00.00 / 17000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	303.000,00
3.3.9.0.92.00.00 / 17000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	303.000,00	0,00
Total por Ação:	303.000,00	303.000,00
Total por Unidade:	303.000,00	303.000,00
1401001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	Redução
2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.1.9.0.91.00.00 / 15001002 - Sentenças Judiciais	0,00	50.000,00
3.1.9.0.94.00.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	65.041,51
3.3.9.0.92.00.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	65.041,51	0,00
Total por Ação:	115.041,51	115.041,51
2029 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR - SAMU / PROCEDIMENTOS NO MAC		
3.3.9.0.39.00.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	347.671,59
3.3.9.0.92.00.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	347.671,59	0,00
3.1.9.0.11.00.00 / 16000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0,00	10.571,45
3.1.9.0.92.00.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.571,45	0,00
Total por Ação:	358.243,04	358.243,04
2031 - MANUT. DOS AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE - ACS		
3.1.9.0.11.00.00 / 16000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0,00	301.162,40
3.1.9.0.92.00.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	301.162,40	0,00

Página 1 de 2

Certificação Digital: YBNAWGIO-IVKXS57-KOPU5SJL-Y6LBQ0N8

Versão eletrônica disponível em: <https://itapicuru.ba.gov.br/diario/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

	Total por Ação:	301.162,40	301.162,40
2034 - MANUTENÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA			
3.3.9.0.39.00.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	4.000,00
3.3.9.0.92.00.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores		4.000,00	0,00
3.1.9.0.11.00.00 / 16000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil		0,00	18.592,77
3.1.9.0.92.00.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		18.592,77	0,00
Total por Ação:		22.592,77	22.592,77
2035 - MANUTENÇÃO AO INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS			
3.1.9.0.11.00.00 / 16000000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil		0,00	4.977,60
3.1.9.0.92.00.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		4.977,60	0,00
Total por Ação:		4.977,60	4.977,60
2094 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS			
3.3.7.1.70.00.00 / 15001002 - Rateio pela participação em Consórcio Público		0,00	27.528,05
3.3.7.1.92.00.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores		27.528,05	0,00
Total por Ação:		27.528,05	27.528,05
Total por Unidade:		829.545,37	829.545,37
0701001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Acréscimo	Redução
2012 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			
3.3.9.0.30.00.00 / 15410000 - Material de Consumo		0,00	50.000,00
3.3.9.0.39.00.00 / 15410000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00	0,00
Total por Ação:		50.000,00	50.000,00
Total por Unidade:		50.000,00	50.000,00
Total da Movimentação:		1.684.886,71	1.684.886,71
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		502.341,34	502.341,34
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		494.241,15	494.241,15
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		50.000,00	50.000,00
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		303.000,00	303.000,00
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		335.304,22	335.304,22
Total Geral:		1.684.886,71	1.684.886,71

ITAPICURU - BA, 2 de Janeiro de 2024

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Decreto Nº 002
05/01/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.043.859,85(Um Milhão Quarenta e Tres Mil Oitocentos e Cinquenta e Nove Reals e Oitenta e Cinco Centavos), para fins que se especifica e dá outras

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAPICURU, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 636.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

09.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA			
2004	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE			
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	17150000	Transferências Destinadas ao Setor	192.616,00
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	17160000	Transferências Destinadas ao Setor	97.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	289.616,00
			Total da Unidade R\$	289.616,00
10.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
2067	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA- ESTR. E SERVS. PÚB.			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000	Recursos não Vinculados de Impost	167.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	167.000,00
2068	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS			
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	17000000	Outras Transferências de Convênios	557.243,85
			Total do Projeto / Atividade R\$	557.243,85
			Total da Unidade R\$	724.243,85
14.01.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2034	MANUTENÇÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	16050000	Assistência financeira da União desti	30.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
			Total da Unidade R\$	30.000,00
			Valor Total Suplementado R\$	1.043.859,85

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 1.043.859,85

Dotações Anuladas

09.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA			
2004	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE			
3.3.5.0.43.00.00	Subvenções Sociais	15000000	Recursos não Vinculados de Impost	41.616,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	41.616,00

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58
CENTRO
ITAPICURU - BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Dotações Anuladas

09.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA			
2059	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
3.3.9.0.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiv	17150000	Transferências Destinadas ao Setor	151.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17160000	Transferências Destinadas ao Setor	97.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			248.000,00
	Total da Unidade R\$			289.616,00
10.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
1015	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, MERCADO PÚBLICO E BENS DE USO COMUM			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000	Recursos não Vinculados de Impost	167.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			167.000,00
1016	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS			
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	17000000	Outras Transferências de Convênios	250.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			250.000,00
2068	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17000000	Outras Transferências de Convênios	307.243,85
	Total do Projeto / Atividade R\$			307.243,85
	Total da Unidade R\$			724.243,85
14.01.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR - SAMU / PROCEDIMENTOS NO MAC			
3.1.9.0.16.00.00	OUTRAS DESP VARIÁVEIS - P. CIVIL	16050000	Assistência financeira da União desti	30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			30.000,00
	Total da Unidade R\$			30.000,00
	Valor Total Anulado R\$			1.043.859,85

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

ITAPICURU, 05 de Janeiro de 2024

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
PREFEITO



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 643, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa de Parcelamento Especial de Dívidas com o Município de Itapicuru no ano de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até a publicação desta Lei, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, aos honorários, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma e nas condições indicados nesta lei.

§ 1º Para fazer jus aos benefícios deste artigo, o contribuinte deverá recolher o tributo lançado no exercício em curso e pagar a dívida remanescente ou a primeira parcela desta, até 30 de abril de 2024.

§ 2º A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput deste artigo variará em função da quantidade de parcelas a serem adotadas, de acordo com as seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto, quando o pagamento for efetuado em até 04 (quatro) parcelas;

II - 80% (oitenta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 05 (cinco) e 07 (sete) parcelas;

III - 60% (sessenta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 08 (oito) e 13 (treze) parcelas;

IV - 40% (quarenta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 14 (quatorze) e 26 (vinte e seis) parcelas;

V - 20% (vinte por cento), quando o pagamento for efetuado entre 27 (vinte e sete) e 40 (quarenta) parcelas;

VI - 10% (dez por cento), quando o pagamento for efetuado em mais de 40 (quarenta) parcelas.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§ 3º Nos parcelamentos, de prazo superior a 04 (quatro meses), haverá a incidência de juros de financiamento sobre o valor de cada parcela, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;

II - R\$ 70,00 (setenta reais) para micro empresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;

III - R\$ 100,00 (cem reais) para empresas de médio porte;

IV - R\$ 1.000,00 (mil reais) para as empresas de grande porte.

§ 5º Nos parcelamentos de prazo superior a 40 (quarenta meses), as parcelas não poderão ser inferiores à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 6º O devedor que atrasar, por 03 (três) meses, quaisquer das parcelas pactuadas, terá o seu processo cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 7º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 2º. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

I – juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais.

II - O valor de parcelas de débitos será atualizado monetariamente, em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

Art. 3º. A concessão de qualquer parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, anula o parcelamento, considerando-se vencidas todas as demais, inscrevendo-se o crédito em dívida ativa e, se já inscrito, dar seguimento à cobrança extrajudicial ou judicial.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§ 2º Poderá o contribuinte requerer o parcelamento após a devida inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente do parcelamento anulado por inadimplência.

Art. 4º. É permitido o parcelamento de crédito tributário em prestações mensais e consecutivas.

§ 1º É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

§ 2º O crédito tributário poderá ser parcelado pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, por meio de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

§ 3º Fica o terceiro interessado responsável solidário pelo débito parcelado que vier a assumir, em nome do contribuinte originário.

Art. 5º. Os contribuintes que tiverem celebrado parcelamento ou reparcelamento de dívida, e pagaram pelo menos 01 (uma) parcela poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, desde que efetue o pagamento em parcela única.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 18 de março de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito